
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE
ICAPUI – COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE ICAPUI –
COMTUR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, instituído nos termos da Lei Nº 873/2021, de 06 de agosto de 2021, órgão colegiado, permanente, de participação e integração dos poderes público e sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Turismo - COMTUR:

I – Formular diretrizes básicas a serem seguidas na Política Municipal de Turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III – Opinar sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo de Icapuí;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento da atividade turística;

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

XIV – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do programa da Secretaria Municipal do Turismo;

XV - Elaborar seu Regimento Interno;

XVI - Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Turismo da Região, do Estado e da União.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Integram o Colegiado do Conselho Municipal do Turismo, 14 conselheiros representantes das entidades

definidas nos termos do Art. 3º, da Lei Nº 873/2021, de 06 de agosto de 2021.

I – 07 (sete) representantes do poder público municipal, dentre os quais um será representante da Câmara Municipal de Icapuí;
II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada com ações e projetos na área do turismo, a serem especificadas por meio de decreto;

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho, representar o Conselho, inclusive judicialmente, em eventos oficiais, presidir as reuniões e fazer os devidos encaminhamentos das resoluções votadas e deliberadas pelo Colegiado, devendo ser ocupado pelo (a) Secretário (a) do Turismo em exercício.

§ 2º. Compete ao Vice-presidente do Conselho, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, devendo ser eleito entre seus membros, em votação pelo plenário, por um mínimo de 2/3 do quórum da reunião em que ocorrer a eleição.

§ 3º. Nas ausências e impedimentos, os membros titulares serão substituídos por seus suplentes indicados por respectivas entidades as quais representam.

§ 4º. O (a) Conselheiro (a) titular que deixar de comparecer e não se fizer representar por seus suplentes em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05(cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa por escrito até o início da reunião subsequente, terá seu mandato suspenso por deliberação do Colegiado, devendo a Secretaria do Conselho encaminhar requerimento à entidade representada, para que proceda à substituição efetiva do (a) Conselheiro (a).

§ 5º. Ocorrendo exclusão de ambos os conselheiros (titular e suplente) do mesmo segmento, a entidade ou Secretaria deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, informar por ofício os nomes dos novos representantes;

§ 6º. Os mandatos dos Conselheiros somente poderão ser extintos por ato do (a) Prefeito (a) Municipal, após provocação do Colegiado, do órgão ou da entidade representada.

§ 7º. Os membros titulares do Conselho serão empossados em reunião do Colegiado a realizar-se após as respectivas nomeações, devendo ser lavrado em próprio o respectivo termo de posse.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO

Art. 4º São órgãos deliberativos do Conselho:

- I – Colegiado;
- II – Diretoria, composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;
- III – Comissões.

Seção I

Do Colegiado

Art. 5º O Colegiado do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR é o órgão consultivo e deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e, na ausência destes, por seus respectivos Suplentes.

Art. 6º São atribuições do Colegiado:

- I – Apreciar os atos da presidência, quando *ad referendum*;
- II – Aprovar o calendário anual de reuniões;
- III – Avaliar, discutir e aprovar a criação de Comissões Técnicas;
- IV – Alterar este Regimento, cujas deliberações se transformarão em resoluções;
- V – Deliberar sobre matérias encaminhadas pela Secretaria do Turismo;
- VI – Deliberar sobre a inclusão de membros de honra com atividade relevante no turismo de Icapuí;
- VII – Deliberar sobre a exclusão de membro, nos termos desse Regimento;

§ 1º. As matérias sujeitas à votação do Colegiado enquadrar-se-ão como Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho; Moção, manifestação de qualquer natureza relacionada a questões do Turismo.

§ 2º. As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário (a) ordená-las e indexá-las.

§ 3º. As Resoluções e Moções aprovadas pelo Conselho serão referendadas e assinadas por seu Presidente, cabendo à

Secretaria dar o seu devido encaminhamento.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 7º Compete aos Conselheiros:

- I – Comparecer às reuniões plenárias;
- II – Participar das reuniões plenárias;
- III – Votar nas reuniões plenárias;
- IV – Debater as matérias em discussão;
- V – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria;
- VI – Participar e votar nas Comissões;
- VII – Propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário, bem como reuniões extraordinárias;

Parágrafo único. As matérias propostas para deliberação em plenário, de que trata o inciso VII deste artigo, serão encaminhadas por ofício, à Presidência do Conselho, pelo menos 15 (quinze) dias antes da reunião em que entrará em pauta.

Seção III

Da Presidência

Art. 8º São atribuições da Presidência do Conselho:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
- II – Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de voz a todos os Conselheiros, observada a respectiva ordem de inscrição;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;
- IV – Despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao colegiado;
- V – Assinar e encaminhar as Resoluções, Deliberações e Moções emitidas pelo Colegiado para publicação no órgão oficial do Município;
- VI – Propor ao Colegiado, na última reunião do ano, o calendário de reuniões do ano seguinte;
- VII – Aprovar o calendário anual de reuniões;
- VIII – Representar o Conselho, inclusive judicialmente;
- IX – Propor a criação de Comissões de caráter permanente e/ou provisório, submetendo à apreciação do Colegiado;
- X – Apurar e proclamar os resultados das votações do Colegiado;
- XI – Delegar (a) Conselheiro (a) a representação do Conselho em solenidades, reuniões ou congressos, quando impedido de comparecer ou julgar conveniente;
- XII – Cumprir e fazer cumprir esse Regimento;
- XIII – Determinar a verificação de presença;
- XIV – Determinar a leitura da ata e das correspondências e comunicações;
- XVI – Assinar as atas junto com o Secretário e demais Conselheiros;
- XVII – Expedir atos *ad referendum* do Colegiado em casos de urgência ou emergência;
- XVIII – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-la à consideração do Colegiado, quanto omissis o Regimento.

Seção IV

Da Vice-Presidência

Art. 9º O Colegiado do Conselho Municipal do Turismo elegerá um Vice-Presidente, que terá o apoio técnico-administrativo dos demais conselheiros.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito entre os membros titulares do Conselho, por mandato de 01 (um) ano, com direito à reeleição.

Art. 10 Compete à Vice-Presidência do Conselho substituir o Presidente na ausência deste e sempre que necessário.

Seção V

Da Secretaria

Art. 11 A Secretaria do Conselho atuará como órgão auxiliar da Presidência, do Colegiado e das Comissões, desempenhando atividades administrativas e de execuções das deliberações do Conselho, devendo ser indicado pelo Conselho, por mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art. 12 São atribuições da Secretaria do Conselho:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias em pauta;
- II – Solicitar aos Conselheiros esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;
- III – Receber correspondências e prepará-las para despacho da Presidência, que deverá ser levado ao conhecimento do Colegiado;
- IV – Receber as proposições apresentadas pelos membros do Conselho, nas reuniões, inclusive sugestões de pauta;
- V – Informar, através de meios digitais, aos membros do Conselho, as pautas das reuniões, os convites, as comunicações com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- VI – Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as decisões do Colegiado;
- VII – Lavrar as atas e fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII – Assinar as atas com o Presidente e demais Conselheiros;
- IX – Registrar, em documento próprio, a posse dos Conselheiros, controlando a vigência dos seus mandatos e a lista de frequência às reuniões;
- X – Providenciar o encaminhamento das deliberações do Colegiado à Presidência, para fins de publicação no órgão oficial do município;
- XI – Elaborar o relatório de atividades do Conselho, submetendo-o ao Colegiado;
- XII – Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Colegiado;
- XIII – Anotar os resultados das votações;
- XIV – Organizar e manter o arquivo do Conselho.

Art. 13 Nos casos de ausência do Secretário (a), o Colegiado elegerá um dos conselheiros para secretariar a reunião.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário, a Plenária elegerá novo mandatário que dará continuidade ao mandato do mesmo.

Seção VI

Das Comissões

Art. 14 São atribuições das Comissões:

- I – Emitir relatórios e pareceres acerca das matérias de sua competência, nos prazos devidos;
- II – Relatar e submeter à aprovação do Colegiado assuntos a ele pertinentes;
- III – Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 15 As reuniões do Colegiado dar-se-ão em caráter ordinário bimensalmente, precedidas de encaminhamento de convocação e respectiva pauta, e em caráter extraordinário por convocação do Presidente ou por membros do Colegiado, devendo neste caso, ser precedida de requerimento firmado pela maioria absoluta de seus Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. As reuniões ordinárias ocorrerão no Auditório da Secretaria de Educação, podendo ser alterado em caso de indisponibilidade, com duração de duas horas, sujeitas a prorrogação de 01 (uma) hora, em datas fixadas em calendário estabelecido, mediante deliberação do Plenário;

§ 2º. As reuniões ordinárias independem das convocações, uma vez publicada a deliberação que fixou seu calendário;

§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas no próprio Plenário ou mediante notificação aos membros do Conselho, por ofício onde se fará constar a ordem do dia;

§ 4º. A ordem do dia será elaborada pela Secretaria, sob orientação da Presidência, que designará os assuntos a serem tratados prioritariamente pelo Colegiado;

§ 5º. As reuniões do Conselho serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, fazendo o Presidente a primeira verificação do quórum, na hora estabelecida na pauta da reunião;

§ 6º. No caso de ausência de quórum mínimo em primeira chamada para iniciar a reunião, será realizada uma segunda e última chamada após 20 (vinte) minutos, havendo o número previsto no parágrafo anterior a reunião será iniciada;

§ 7º. Todos os assuntos constantes na pauta serão discutidos, analisados e, conforme o caso, aprovados pelos conselheiros presentes;

§ 8º. As reuniões do Conselho serão públicas, com o direito a voto assegurado privativamente aos Conselheiros titulares e suplentes;

§ 9º. A partir da notificação da reunião, ficará incumbido o (a) Conselheiro (a) titular de dar conhecimento da mesma aos seus suplentes, quando de sua falta ou impedimento;

§ 10º. Quando da assinatura da lista de frequência, antes do início de cada reunião, será entregue a cada Conselheiro (a) cópia dos informes da Secretaria, cujos assuntos poderão ser comentados e complementados durante o tempo definido para os informes dos Conselheiros;

§ 11º. No caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho, bem como do Vice-Presidente, caberá à Secretaria declarar aberta a reunião de Ordem, do Senhor Presidente, ler o expediente e encerrar a reunião.

CAPITULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16 Abertos os trabalhos, o Presidente determinará à Secretaria, se for o caso, a verificação do quórum e leitura da Ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do Colegiado.

Art. 17 Feitas as correções eventualmente indicadas e aprovada a Ata, o Presidente facultará a palavra aos Conselheiros, que disporão de 05 (cinco) minutos para a apresentação de seus informes, por ordem de inscrição; em seguida o Presidente apresentará as matérias da reunião do dia, na sequência em que dela constarem.

Art. 18 O Presidente fará a distribuição dos processos constantes do expediente do Conselho, designando relatores dentre os Conselheiros presentes ou propondo a criação de Comissões para emitir pareceres sobre os assuntos em comento.

Parágrafo único. No ato da distribuição, o Colegiado definirá o prazo para a emissão do parecer de cada processo.

Art. 19 Após a apresentação do parecer do relator da Comissão ou do Órgão Fracionário para um determinado processo, a fim de manter assegurado o direito de manifestação a todos os Conselheiros presentes, o Presidente facultará a palavra aos demais Conselheiros, pela ordem de inscrição e pelo tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 03 (três) minutos.

Art. 20 Concluídos os debates, o Presidente dará início à votação, pela chamada nominal dos órgãos ou entidades representadas, votando, entretanto, em primeiro lugar o relator, sendo da competência do Presidente o voto de desempate.

§ 1º. A votação será nominal e aberta;

§ 2º. Caso seja de interesse do (a) Conselheiro (a), este (a) poderá fazer sua declaração de voto constar na ata;

§ 3º. Finda a votação, o Presidente apurará e proclamará o resultado final, determinando à Secretaria fazê-lo constar em ata;

§ 4º. A Ata da reunião anterior, redigida de forma sucinta, depois de aprovada e assinada, será arquivada pela Secretaria.

Art. 21 Os assuntos incluídos em pauta, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão sê-los na reunião ordinária subsequente, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria, ser convocada reunião extraordinária.

Art. 22 As deliberações do Colegiado serão tomadas, respeitando-se o quórum, pela maioria simples presente à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate, em segunda discussão, se persistir o empate.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERIAS

Art. 23 O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 24 Registrando-se dúvidas de interpretação ou constando-se lacunas neste Regimento, o Colegiado deverá decidir a respeito.

Art. 25 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Icapuí-CE, 9 de setembro de 2021

RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal do Turismo de Icapuí-CE

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:F30B8678

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 14/10/2021. Edição 2806

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>